



## **Dora Resende Alves**

*Resenha de Direito da União Europeia*

## Secção II

### *Varia* \*

---

\* Os artigos presentes nesta secção não foram sujeitos a processo de revisão.

## Resenha de Direito da União Europeia

### Review of Law of the European Union

Dora Resende ALVES<sup>1</sup>

**RESUMO:** Apresenta-se uma resenha de normas da actualidade do Direito da União Europeia, por consulta ao Jornal Oficial da União Europeia no endereço <http://eur-lex.europa.eu>, em selecção da responsabilidade da autora.

**PALAVRAS-CHAVE:** União Europeia; regulamento; diretiva; decisão.

**ABSTRACT:** It presents a review of actual legal norms of the European Union, by consulting the Official Journal of the European Union at the address <http://eur-lex.europa.eu> in selection of the author.

**KEY-WORDS:** European Union; regulation; directive; decision.

As organizações de Estados, para efetivar o seu desempenho, necessitam de órgãos habilitados para prosseguir os objetivos constitutivos. No caso da União Europeia, a doutrina utiliza usualmente a expressão instituições.

Uma das características essenciais de uma organização internacional é a existência de uma estrutura orgânica permanente e independente, graças à qual adquire a necessária estabilidade e continuidade para alcançar os seus objetivos.

Essas organizações de Estados estabelecem no seu ato constitutivo objetivos a atingir, o que só se realizam através da atuação efetiva desses órgãos. Dentre estes, uns terão a seu cargo as tarefas decisórias, executivas, de fiscalização e até judiciais e outros servirão de apoio permanente e logístico. A União Europeia, desde a criação das Comunidades Europeias, não se afastou deste quadro, antes o aprimorou e tornou único.

As fontes de direito comunitário refletem a juventude deste ramo do direito, a caminhar para os 70 anos<sup>2</sup>, quando, dos Tratados que criaram as Comunidades Europeias, resultou uma nova ordem jurídica, com uma finalidade

---

<sup>1</sup> Doutora em Direito e Professora Auxiliar da Universidade Portucalense Infante D. Henrique. Investigadora do Instituto Jurídico Portucalense.

<sup>2</sup> Comparando-o com a primeira lei escrita de direito romano, a Lei das Doze Tábuas, do século V a.C., que vigorou durante dez séculos e influenciou uma boa parte dos direitos dos Estados membros atuais da UE.

própria e independente da dos Estados membros, mas que com esta se relaciona, com uma dupla origem convencional e unilateral<sup>3</sup>.

O direito comunitário originário ou primário é, segundo um critério de fonte formal, o direito criado pelos Estados-Membros através de tratados internacionais, constituído pelas normas que criaram as Comunidades Europeias e a União Europeia, conferindo-lhes as suas atribuições e regulando a sua organização e funcionamento internos, bem como as alterações a estes tratados<sup>4</sup>.

O direito comunitário derivado ou secundário é o direito que resulta dos tratados institutivos<sup>5</sup>, resulta dos tratados e de uma série de procedimentos aí previstos. É constituído pelos atos adotados pelos órgãos da União Europeia<sup>6</sup>, no desempenho das competências que os tratados lhes conferem. Pode assumir as formas típicas previstas no artigo 288.º do TFUE: regulamentos, diretivas, decisões, recomendações e pareceres, mas surgem ainda numerosos atos adotados pelas instituições comunitárias, uns previstos por artigos dos tratados e outros ainda que não previstos expressamente pelos tratados (atípicos porque não constando no artigo 288.º do TFUE), antes nascem da prática comunitária<sup>7</sup>.

É neste quadro, e resultando de uma escolha pessoal sempre norteada, que se apresentam alguns documentos considerados pertinentes no âmbito do direito da União Europeia.

**DECISÃO (UE) 2019/540 DA COMISSÃO** de 26 de março de 2019, JOUE C 93 de 02.04.2019, pp. 16 e 17.

Decisão da Comissão Europeia de registar uma iniciativa de cidadania europeia intitulada «#NewRightNow - Reforçar os direitos dos trabalhadores “uberizados”». O registo da iniciativa teve lugar em 1 de abril de 2019, dando início a um processo com a duração de um ano para a recolha de assinaturas de

---

<sup>3</sup> CAMPOS, João Mota e CAMPOS, João Luiz Mota. *Manual de Direito Europeu - o sistema institucional, a ordem jurídica e o ordenamento económico da União Europeia*. Coimbra: Wolters Kluwer | Coimbra Editora. 7.ª ed., 2014, p. 287. ISBN 978-972-32-2209-8.

<sup>4</sup> GORJÃO-HENRIQUES, Miguel. *Direito da União*. Coimbra: Livraria Almedina. 8.º ed., 2017, p. 277. ISBN 978-972-40-7085-8.

<sup>5</sup> Utilizado para consulta dos respetivos textos: GORJÃO-HENRIQUES, Miguel. *Tratado de Lisboa*. 7.ª ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2016. ISBN 978-972-40-6835-0.

<sup>6</sup> Antes pelos órgãos comunitários e da União (da CE e da UE).

<sup>7</sup> DERO-BUGNY, Delphine. “Le livre vert” de la Commission européenne *in Revue trimestrielle de droit européen*. 41, n.º 1, janv.-mars 2005. Paris: Dalloz. ISSN 0035-4317. pp. 81 a 104.

apoio pelos seus organizadores. A decisão de registo da iniciativa tomada pela Comissão Europeia nesta data diz respeito unicamente à admissibilidade jurídica da proposta. Nesta fase, a Comissão ainda não analisou a substância da proposta. O objetivo consiste aqui em: «estabelecer a obrigação de as plataformas digitais pagarem um rendimento mínimo garantido aos trabalhadores independentes que trabalham regularmente para eles», pois esta medida «salvaguardaria e estabilizaria os seus rendimentos e [...] solucionaria especificamente a questão da insegurança no emprego dos trabalhadores “uberizados”».

**RESOLUÇÃO 2019/C 129/03 DO PARLAMENTO EUROPEU**, de 1 de março de 2018, JOUE C 129 de 05.04.2019, p. 13.

Resolução sobre a decisão da Comissão de ativar o artigo 7.º, n.º 1, do TUE no que respeita à situação na Polónia.

**RESOLUÇÃO 2019/C 129/04 DO PARLAMENTO EUROPEU**, de 1 de março de 2018, JOUE C 129 de 05.04.2019, pp. 14 a 24.

Resolução sobre o relatório anual sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia em 2016.

**DECISÃO (UE) 2019/569 DA COMISSÃO** de 3 de abril de 2019, JOUE L 99 de 10.04.2019, pp. 39 e 40.

Decisão da Comissão Europeia de registar uma iniciativa de cidadania europeia intitulada «Respeito pelo Estado de direito na União Europeia». O registo da iniciativa teve lugar em 8 de abril de 2019, dando início a um processo com a duração de um ano para a recolha de assinaturas de apoio pelos seus organizadores. O objetivo da iniciativa é criar «um mecanismo de avaliação objetivo e imparcial para verificar a aplicação dos valores da União Europeia por todos os Estados-Membros». Mais especificamente, os organizadores instam a Comissão a «dotar a União Europeia de legislação geral [...] para verificar a aplicação prática das disposições nacionais em matéria de Estado de direito». Além disso, pretendem «facilitar a aplicação da legislação europeia em matéria de cooperação judiciária em matéria penal (por exemplo, o mandado de detenção europeu)» e reforçar o papel da Agência dos Direitos Fundamentais da

União Europeia. Coincidiu com o lançamento, pela Comissão Europeia, de um processo de reflexão sobre as próximas etapas para o reforço do Estado de direito na União Europeia ([http://europa.eu/rapid/press-release\\_IP-19-1912\\_pt.htm](http://europa.eu/rapid/press-release_IP-19-1912_pt.htm)).

15 de abril de 2019, documento COM(2019) 178 final, 15 páginas.

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité Das Regiões - Legislar melhor: fazer o ponto da situação e honrar os nossos compromissos.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU, JOUE L 110 de 25.04.2019, pp. 43 a 79.

Versão Consolidada do Regimento do Comité Económico e Social Europeu.

**REGULAMENTO (UE, Euratom) n.º 2019/629 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO** de 17 de abril de 2019, JOUE L 111 de 25.04.2019, pp. 1 a 3.

Regulamento que altera o Protocolo n.º 3 relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia, alterado pela última vez em 16 de dezembro de 2015 pelo Regulamento (UE, Euratom) n.º 741/2012, JOUE L 228 de 27.07.2012, pp. 1 a 3. Agora alterando o artigo 51.º e acrescentando um novo artigo 58.º-A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA, JOUE L 111 de 25.04.2019, pp. 73 e 74.

Alteração ao Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça (no JOUE L 265 de 29.9.2012, com retificação em 9 de outubro de 2012, JOUE L 274, p. 34, republicado em JOUE C 337 de 06.11.2012, pp. 1 a 42, e conforme alterado pela última vez em 13 de julho de 2016, JOUE L 217 de 12.08.2016, pp. 69 e 70) de 9 de abril de 2019, introduzindo os novos artigos 170.º-A e 170.º-B.

CONSELHO 2019/C 144 I/01, JOUE C 144 I de 25.04.2019, pp. 1 a 184.

Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica.



(imagem em <http://eur-lex.europa.eu/content/news/Brexit-UK-withdrawal-from-the-eu.html> )

#### 4 de maio, Dia de Portas Abertas

As instituições da União Europeia em Bruxelas abrem as suas portas ao público no dia 4 de maio. O Dia de Portas Abertas é uma oportunidade única para descobrir a forma como as instituições europeias afetam a sua vida, numa ocasião em que a Comissão celebra também essa presença da União Europeia na vida de cada cidadão através do projeto #EUandME ([https://europa.eu/euandme/frontpage\\_pt](https://europa.eu/euandme/frontpage_pt)) com a divulgação de cinco curtos filmes, filmados por realizadores de cinema e alusivos dos valores eurocomunitários.



(imagem disponível em [https://europa.eu/european-union/about-eu/symbols/europe-day\\_pt](https://europa.eu/european-union/about-eu/symbols/europe-day_pt) , consulta em 24.04.2019)

#### 9 de maio, Dia da Europa

O Dia da Europa é comemorado nesta data passados 69 anos de 9 de Maio de 1950 quando nasceu a ideia da Europa comunitária. Nesse dia, em Paris, *Robert Schuman*, Ministro dos Negócios Estrangeiros francês, leu e comentou à imprensa uma declaração redigida por *Jean Monet*, que viria a ser conhecida como “Declaração Schuman”<sup>8</sup>. Esta proposta é considerada o começo da criação do que é hoje a União Europeia porque deu origem a criação da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) pelo Tratado de Paris 18 de Abril de 1951<sup>9</sup>. A esta primeira organização supranacional seguiu-se em 1957, a

<sup>8</sup> Ver em [https://europa.eu/european-union/about-eu/symbols/europe-day/schuman-declaration\\_pt](https://europa.eu/european-union/about-eu/symbols/europe-day/schuman-declaration_pt) .

<sup>9</sup> O Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (C.E.C.A.) previa a sua vigência para um período de 50 anos (artigo 97.º TCECA). Iniciou-se em 23 de julho de 1952 e terminou em 23 de Julho de 2002, tendo-se verificado a passagem dos sectores por ele

criação de mais duas comunidades europeias, a CEEA e CEE, precursora da União Europeia. O dia 9 de maio é comemorado desde o Conselho Europeu de Milão, de junho de 1985 como um símbolo que une todos os países membros das Comunidades Europeias hoje na realidade mais vasta da União Europeia e, juntamente com a bandeira, o lema, o hino e a moeda, identificam a União como entidade política<sup>10</sup>. No Dia da Europa é hábito desenvolverem-se atividades e festejos que aproximam a Europa dos seus cidadãos e os povos da União entre si.

De notar a já proposta de passar este dia a feriado público europeu, a fim de reforçar o sentimento de pertença à família europeia<sup>11</sup>.

**DECISÃO (UE) 2019/718 DA COMISSÃO** de 30 de abril de 2019, JOUE L 122 de 10.05.2019, pp. 49 e 50.

Decisão relativa à iniciativa de cidadania proposta com o título «PRO-NUTRIScore». A proposta solicita à Comissão Europeia que imponha uma rotulagem simplificada nos produtos alimentares, para garantir que os consumidores recebem informação nutricional de qualidade e para proteger a sua saúde. O registo da iniciativa foi em 8 de maio de 2019.

---

regulamentados para a aplicação do Tratado CE, bem como para as regras processuais e de direito derivado dele decorrentes. Por forma a acompanhar esta transição, a Comissão elaborou uma Comunicação 2002/C 152/03, adotada em 21 de Junho de 2002, relativa a certos aspetos do tratamento dos processos de concorrência decorrentes do termo de vigência do Tratado CECA (JOCE C 152 de 26.06.2002), para fornecer informações, garantias e segurança neste contexto, explicando as alterações mais importantes de direito material e processual, que se aplicou a partir de 24 de Julho de 2003. Pretende facilitar a transição, estabelecendo a forma como serão abordadas determinadas situações, no âmbito do processo de transição do regime CECA para o regime CE, na convicção que, em termos práticos, as alterações decorrentes serão limitadas.

Ver, da autora, “50 anos de Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (C.E.C.A.)” *In Revista Jurídica* n.º 9, Universidade Portucalense: 2002, p. 127, e RIVAS, José e BRANTON, Jonathan. “Developments in EC Competition Law in 2002...” *In Common Law Market Review*. Netherlands. Vol. 40, n.º 5, 2003, p. 1203.

Diferente dos artigos 53.º do TUE e 356.º do TFUE.

<sup>10</sup> Assim consagrados como símbolos da União no artigo I-8.º do texto da Constituição Europeia, em JOUE C 310 de 16.12.2004. No Tratado de Lisboa, o hino, a bandeira, lema, moeda e dia comemorativo não constam do texto do Tratado mas mantêm referência em declaração anexa (n.º 52), em que 16 Estados os reconhecem como símbolos da União Europeia (Declaração dos Estados-membros adotada pela Conferência dos Representantes dos Estados-membros e anexa ao TL C.52, JOUE C 306 de 17.12.2007, página 267).

<sup>11</sup> Na Resolução do Parlamento Europeu 2018/C 369/02 de 12 de dezembro de 2017 sobre a cidadania da União: reforçar os direitos dos cidadãos numa União da mudança democrática, JOUE C 369 de 11.10.2018, p. 20, § 34.



**DECISÃO (UE) 2019/719 DA COMISSÃO** de 30 de abril de 2019, JOUE L 122 de 10.05.2019, pp. 51 e 52.

Decisão de registo de iniciativa de cidadania intitulada «A solução rápida, justa e eficaz para as alterações climáticas», considerando que os cientistas e os economistas estão de acordo em que a medida de cobrar mais pela poluição e distribuir as receitas correspondentes pelas famílias funciona. O registo da iniciativa foi em 6 de maio de 2019.

**DECISÃO (UE) 2019/720 DA COMISSÃO** de 30 de abril de 2019, JOUE L 122 de 10.05.2019, pp. 53 e 54.

Decisão de registo da iniciativa de cidadania proposta com o título «Pôr termo à isenção fiscal sobre o combustível utilizado na aviação na Europa». Solicita à Comissão Europeia que proponha aos Estados-Membros a introdução de um imposto sobre o combustível (querosene) utilizado na aviação, dado o setor da aviação beneficiar de vantagens fiscais, apesar de ser uma das fontes de emissão de gases com efeito de estufa em crescimento mais acelerado. O registo da iniciativa foi em 10 de maio de 2019.

**DECISÃO (UE) 2019/721 DA COMISSÃO** de 30 de abril de 2019, JOUE L 122 de 10.05.2019, pp. 55 e 56.

Decisão de registo de iniciativa de cidadania proposta sobre «A política de coesão para a igualdade das regiões e a sustentabilidade das culturas regionais», atento que a política de coesão da UE deve prestar especial atenção às regiões com características nacionais, étnicas, culturais, religiosas ou linguísticas diferentes daquelas das regiões circundantes. O registo da iniciativa foi em 7 de maio de 2019.

**DECISÃO (UE) 2019/722 DA COMISSÃO** de 30 de abril de 2019, JOUE L 122 de 10.05.2019, pp. 57 e 58.

Decisão que recusa a iniciativa de cidadania proposta com o título «Pôr termo ao comércio com colonatos israelitas que exercem as suas atividades no Território Palestiniiano Ocupado» que remete para o não reconhecer ou apoiar as violações do direito internacional e dos direitos humanos por parte de Israel, da UE que tem a obrigação de pôr termo ao comércio com os colonatos israelitas

que estão a colonizar o Território Palestino Ocupado. A proposta de iniciativa de cidadania em causa está manifestamente fora do quadro das competências da Comissão.

REGULAMENTO (UE) 2019/714 DA COMISSÃO de 7 de março de 2019, JOUE L 123 de 10.05.2019, pp. 30 a 33.

Regulamento Delegado que substitui o anexo I e altera os anexos II e VII do Regulamento (UE) n.º 211/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a iniciativa de cidadania (JOUE L 65 de 11.03.2011, pp. 1 a 22). Atenta a intenção de o Reino Unido se retirar da União, de acordo com o disposto no artigo 50.º do Tratado da União Europeia, a Decisão (UE) 2018/937 do Conselho Europeu (JOUE L 165 I de 02.07.2018, p. 1) fixou a composição do Parlamento Europeu para a legislatura 2019-2024, que tem início em 2 de julho de 2019. A fim de refletir as regras no que respeita ao número mínimo de subscritores, é conveniente alterar o anexo. Esta alteração deve ser aplicável a partir de 2 de julho de 2019. No entanto, caso o prazo de dois anos previsto no artigo 50.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia seja prorrogado para além dessa data, a alteração deve tornar-se aplicável após o termo do prazo prorrogado.

15 de maio de 2019

A Comissão Europeia decidiu registar uma Iniciativa de Cidadania Europeia intitulada: «Salvemos as abelhas! Proteção da biodiversidade e melhoria dos habitats dos insetos na Europa»<sup>12</sup>. O registo da iniciativa terá lugar em 27 de maio de 2019, dando início a um processo com a duração de um ano para a recolha de assinaturas de apoio pelos seus organizadores. A decisão de registo da iniciativa tomada pela Comissão Europeia nesta data diz respeito unicamente à admissibilidade jurídica da proposta. Nesta fase, a Comissão ainda não analisou a substância da proposta. Pretende que a Comissão «*adote legislação para manter e melhorar os habitats dos insetos indicadores de preservação do ambiente*».

---

<sup>12</sup> Conforme Comunicado à imprensa IP/19/2472 em [http://europa.eu/rapid/press-release\\_IP-19-2472\\_pt.htm](http://europa.eu/rapid/press-release_IP-19-2472_pt.htm).

**REGULAMENTO (UE) 2019/788 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO** de 17 de abril de 2019, JOUE L 130 de 17.05.2019, pp. 55 a 81.

Regulamento sobre a iniciativa de cidadania europeia com o objetivo de a tornar mais acessível, menos onerosa, mais fácil de utilizar por organizadores e apoiantes e reforçar o seguimento que lhe é dado, com vista a realizar todo o seu potencial enquanto instrumento de promoção do debate e também facilitar a participação do maior número possível de cidadãos no processo democrático de tomada de decisões da União.

Vem revogar, em 1 de janeiro de 2020, o Regulamento (UE) n.º 211/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, sobre a iniciativa de cidadania (JO L 65 de 11.3.2011, p. 1) que estabeleceu as normas e procedimentos aplicáveis à iniciativa de cidadania europeia.

**DECISÃO (UE) 2019/847 DA COMISSÃO** de 15 de maio de 2019, JOUE L 138 de 24.05.2019, pp. 90 e 91.

Decisão de registo de iniciativa de cidadania «Salvemos as abelhas! Proteção da biodiversidade e melhoria dos *habitats* dos insetos na Europa»<sup>13</sup>, atento que «Precisamos de insetos para os nossos ecossistemas e para garantir a segurança alimentar» e legislação de proteção. Registo da iniciativa em 27 de maio de 2019.

25 de maio de 2019

Cumprido o primeiro ano de vigência o **REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO** de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)<sup>14</sup>, no JOUE L 119 de 04.05.2016, pp. 1 a 88, retificado no JOUE L 127 de 23.05.2018, pp. 2 a 5.

Em Portugal, a Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto (no Diário da República 151, pp. 3 a 40) assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento.

---

<sup>13</sup> Conforme Comunicado à imprensa IP/19/2472 em [http://europa.eu/rapid/press-release\\_IP-19-2472\\_pt.htm](http://europa.eu/rapid/press-release_IP-19-2472_pt.htm).

<sup>14</sup> Em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:L:2016:119:TOC>.

26 de maio de 2019

Conforme a DECISÃO (UE, Euratom) 2018/767 DO CONSELHO de 22 de maio de 2018, que fixa o período relativo à eleição dos deputados do Parlamento Europeu por sufrágio universal direto entre 23 e 26 de maio de 2019 para a nona eleição (JOUE L 129 de 25.05.2018, p. 76).

Realizaram-se em Portugal a 26 de maio<sup>15</sup>.

Houve grande preocupação da UE em promover a participação nestas eleições, através de movimentos abrangentes (<https://www.destavezeuvoto.eu/>), ou de projetos de expressão local como o *E(U)Llections: think, change, decide!* (<https://eulections19.eu/the-project/>).

**DECISÃO (UE) 2019/852 DO CONSELHO** de 21 de maio de 2019, JOUE L 139 de 27.05.2019, pp. 13 e 14.

Decisão que determina a composição do Comité das Regiões, atento que, com a saída do Reino Unido da União, ficarão 24 lugares vagos. No caso de o Reino Unido continuar a ser um Estado-Membro da União em 26 de janeiro de 2020, o número de membros será o fixado pela Decisão 2014/930/UE do Conselho, de 16 de dezembro de 2014 (JO L 365 de 19.12.2014, p. 143) até que a saída do Reino Unido da União produza efeitos jurídicos.

**DECISÃO (UE) 2019/853 DO CONSELHO** de 21 de maio de 2019, JOUE L 139 de 27.05.2019, pp. 15 e 16.

Decisão que determina a composição do Comité Económico e Social Europeu, atento que, com a saída do Reino Unido da União, ficarão 24 lugares vagos. No caso de o Reino Unido continuar a ser um Estado-Membro da União em 26 de janeiro de 2020, o número de membros será o fixado pela Decisão (UE) 2015/1157 do Conselho, de 14 de julho de 2015, que determina a composição do Comité Económico e Social Europeu (JO L 187 de 15.7.2015, p. 28) até que a saída do Reino Unido da União produza efeitos jurídicos.

---

<sup>15</sup> Nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 14-R/2019 de 26 de fevereiro, DR n.º 40, p. 1434-(0) e já antes anunciado em <http://www.cne.pt/content/calendario> e <http://www.presidencia.pt/?idc=10&idi=157713>.

Julho a dezembro de 2019

Presidência do Conselho da União Europeia cabe à Finlândia<sup>16</sup> e as prioridades desta Presidência pautam-se pela divisa: "Europa sustentável - Futuro sustentável". O programa da Presidência articula-se em torno de quatro prioridades principais: reforçar os valores comuns e o Estado de direito; tornar a UE mais competitiva e socialmente inclusiva; reforçar a posição da UE como líder mundial no domínio da ação climática; e garantir a segurança global dos cidadãos. Em atribuição de acordo com a ordem estabelecida na Decisão do Conselho 2007/5/CE, Euratom de 1 de janeiro (JOUE L 1 de 04.01.2007, pp. 11 e 12) para os anos de 2007 a 2020.



**REGULAMENTO (UE) 2019/1111 DO CONSELHO** de 25 de junho de 2019, JOUE L 178 de 02.07.2019, pp. 1 a 115.

Regulamento relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental e ao rapto internacional de crianças por reformulação do Regulamento (CE) n.º 2201/2003 do Conselho, de 27 de novembro de 2003 (JOUE L 338 de 23.12.2003, p. 1) que é revogado com efeitos a partir de 1 de agosto de 2022.

1 de julho de 2019

Acordo comercial de princípio<sup>17</sup> entre a União Europeia e o Mercosul. O novo quadro comercial – o que faz parte de um acordo de associação mais vasto entre as duas regiões – o irá consolidar uma parceria estratégica ao nível político e económico. A UE é o primeiro grande parceiro a lançar um pacto comercial com o Mercosul, um bloco que inclui a Argentina, o Brasil, o Paraguai e o Uruguai. O acordo celebrado irá abranger uma população de 780 milhões de

<sup>16</sup> Em <https://eu2019.fi/en/frontpage>, consulta em 10/07/2019.

<sup>17</sup> Em [http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/june/tradoc\\_157964.pdf](http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/june/tradoc_157964.pdf), consulta em 19/07/2019.

habitantes e consolidar as estreitas relações políticas e económicas entre a UE e os países do Mercosul<sup>18</sup>.

2 de julho de 2019

O Conselho Europeu elegeu *Charles Michel* para o cargo de Presidente do Conselho Europeu para o período compreendido entre 1 de dezembro de 2019 e 31 de maio de 2022.

3 de julho de 2019

*David-Maria Sassoli*, socialista italiano de 63 anos, foi eleito o 30.º Presidente do Parlamento Europeu<sup>19</sup>, por 345 votos numa segunda volta, num total de 704 votos expressos, até janeiro de 2022<sup>20</sup>. Ainda com eleição dos 14 vice-presidentes<sup>21</sup> do Parlamento Europeu, bem como dos cinco questores<sup>22</sup>.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU, JOUE L 184 de 10.07.2019, pp. 23 a 59.

Versão Consolidada do Regimento do Comité Económico e Social Europeu, cujas últimas alterações datam de 20 de fevereiro de 2019.

Note-se, porém, a retificação no JOUE L 224 de 28.08.2019, p. 12.

**DECISÕES (UE) 2019/1182, 1183 e 1184 DA COMISSÃO** de 3 de julho de 2019, JOUE L 185 de 11.07.2019, pp. 6 e ss.

A Comissão não aceitou registar uma Iniciativa de Cidadania Europeia intitulada «Direito da UE, direitos das minorias e democratização das instituições

---

<sup>18</sup> Em [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip\\_19\\_3396](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_19_3396), consulta em 19/07/2019.

<sup>19</sup> No novo Parlamento Europeu: 751 deputados eleitos diretamente por 28 (ainda) Estados-Membros; sete grupos políticos, menos um do que na legislatura anterior: Partido Popular Europeu (democratas e cristãos), Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas (S&D), Renovar a Europa, Os Verdes/Aliança Livre Europeia, Identidade e Democracia, Conservadores e Reformistas Europeus e Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde - além dos deputados não inscritos, que não pertencem a qualquer grupo; 22 comissões e 44 delegações.

<sup>20</sup> Como resulta de 2004, um acordo de alternância que os dois maiores grupos parlamentares – conservadores (PPE) e socialistas (PSE) – reparte a legislatura em 2 anos e meio.

<sup>21</sup> Pedro Silva Pereira, do Partido Socialista, foi eleito vice-presidente com 556 votos. Desde 1986, data da adesão à CEE, Portugal já teve oito vice-presidentes do Parlamento Europeu: Jacinto Lucas Pires (CDS), António Capucho, José Pacheco Pereira e Rui Amaral (todos PSD), João Cravinho, António Costa (uma passagem breve) e Manuel dos Santos (todos do PS).

<sup>22</sup> Os deputados que tomam conta das questões administrativas, com a terminologia romana.

espanholas», uma vez que não convida a Comissão a apresentar uma proposta para um ato jurídico. Mas regista as Iniciativas de Cidadania Europeia intituladas: «Tarificação do carbono para lutar contra as alterações climáticas» e «Fazer avançar o progresso científico: as culturas são importantes!». O registo da iniciativa foi em 3 de julho de 2019.

### **DIRETIVA (UE) 2019/1158 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

de 20 de junho de 2019, JOUE L 188 de 12.07.2019, pp. 79 a 93.

Diretiva relativa à conciliação entre a vida profissional e a vida familiar dos progenitores e cuidadores e que revoga a Diretiva 2010/18/UE do Conselho, de 8 de março de 2010 (JOUE L 68 de 18.3.2010, p. 13). Entra em vigor em 1 de agosto de 2019<sup>23</sup> embora com margem para os Estados-Membros darem cumprimento até 2 de agosto de 2022.

Em Portugal apenas ainda a Resolução da Assembleia da República n.º 184/2019 que recomenda ao Governo a adoção de medidas de promoção da conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal, no Diário da República n.º 177, 1.ª série.

RECOMENDAÇÃO 2019/C 235/01 DO CONSELHO de 9 de julho de 2019, JOUE C 235 de 12.07.2019, p. 1.

Recomendação do Conselho da União Europeia relativa à nomeação de *Christine Lagarde* para presidente do Banco Central Europeu, até então Diretora-geral do FMI.<sup>24</sup>

PARLAMENTO EUROPEU, JOUE C 235 de 12.07.2019, pp. 3 e 4.

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu 2019/C 235/03 de 1 de julho de 2019 que altera pela sexta vez (alteradas em 2013, 2014 e 2018) as Medidas de

---

<sup>23</sup> Ver

<https://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwiEM7lxpfkAhWCJ1AKHYL2AwsQFjABegQIAhAB&url=http%3A%2F%2Fec.europa.eu%2Fsocial%2FBlobServlet%3FdocId%3D17583%26langId%3Den&usg=AOvVaw1bQPgvzA3FWXeDUa01e4kF>

<sup>24</sup> Ver <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/nomination-process-2019/> , consulta em 19/07/2019.

Aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu na Decisão do Parlamento Europeu 2009/C 159/01 de 19 de maio e 9 de julho de 2008 (JOUE C 159 de 13.07.2009, pp. 1 a 24).

Documento COM(2019) 339 final de 15.07.2019, 31 páginas.

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre a Política de Concorrência 2018.

16 de julho de 2019

Aprovação da alemã *Ursula von der Leyen* para o cargo de 13.º Presidente da Comissão Europeia 2019-2024, conforme proposta do Conselho Europeu de 2 de julho, nos termos do artigo 124.º do Regimento do Parlamento Europeu. É a primeira mulher no cargo.

**DECISÃO (UE) 2019/1268 DA COMISSÃO** de 3 de julho de 2019, JOUE L 200 de 29.07.2019, pp. 33 e 34.

Decisão de registo de iniciativa de cidadania proposta sobre «Vamos pôr fim à era do plástico na Europa», no sentido de a Comissão Europeia rever a diretiva relativa ao impacto de determinados plásticos no ambiente, com o objetivo de proibir todos os plásticos de utilização única na Europa. O registo da iniciativa foi em 3 de julho de 2019.

COM(2019) 356 final de 29.07.2019, 34 páginas.

Relatório da Comissão sobre a aplicação, em 2018, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, no JOUE L 145 de 31.05.2001, p. 43. Num ano com diversos desafios como o programa “Legislar Melhor”, o novo Regulamento sobre a Proteção de Dados para as instituições e os órgãos da UE, o novo Código de Conduta dos membros da Comissão Europeia, a Comissão continuou a publicar de forma pró-ativa e acessível um grande leque de informações e documentos em esforços da instituição para fomentar a transparência, conforme consagrado no artigo 42.º da Carta dos Direitos



Fundamentais da UE, no artigo 15.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da UE e no citado regulamento<sup>25</sup>.

DECISÃO DO CONSELHO EUROPEU (UE) 2019/1330 de 5 de agosto de 2019, JOUE L 207 de 07.08.2019, p. 36.

Decisão que nomeia *Josep Borrell Fontelles* o Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança para o período compreendido entre o termo do mandato da Comissão atual e 31 de outubro de 2024, nos termos do artigo 17.º, n.º 7, do Tratado da União Europeia<sup>26</sup>. Substituirá *Federica Mogherini* que fora nomeada pela Decisão do Conselho Europeu 2014/639/UE no JOUE L 262 de 02.09.2014, p. 6.

DECISÃO (UE, Euratom) 2019/1388 de 4 de setembro de 2019, JOUE L 230 de 06.09.2019, p. 2.

Decisão dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros que nomeia um juiz austríaco do Tribunal Geral. A nomeação insere-se no quadro da terceira e última fase da reforma do Tribunal Geral, que elevará o número de juízes para dois por Estado-Membro num total de 56. Prevê-se que, no total, outros nove juízes passem a integrar o Tribunal Geral durante esta fase da reforma.

**DECISÃO (UE) 2019/1393 DO CONSELHO** de 10 de setembro de 2019, L 233 I de 10.09.2019, pp. 1 a 3.

Decisão tomada de comum acordo com a presidente eleita da Comissão, que adota a lista das demais personalidades que o Conselho tenciona nomear membros da Comissão. A iniciativa surge na sequência de uma série de encontros que a presidente eleita *Ursula von der Leyen* manteve nas últimas

---

<sup>25</sup> Ver, da autora, “Acerca da política de acesso aos documentos da União Europeia”, na Revista ISCAP, *Revista de Ciências Empresariais e Jurídicas* (RCEJ) do ISCAP, IPP – Instituto Politécnico do Porto, n.º 30, dezembro 2018, pp. 199-237. ISSN 1646-1029 URI: <http://hdl.handle.net/11328/2716>

<sup>26</sup> Nos termos do Tratado de Lisboa, o Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e Política de Segurança é nomeado pelo Conselho Europeu (artigo 18.º, n.º 1, do TUE) e conduz a política externa e de segurança comum da União (artigo 18.º, n.º 2, do TUE). O seu titular preside à formação do Conselho relativa aos Negócios Estrangeiros (artigo 236.º do TFUE), é um dos vice-presidentes da Comissão (artigo 18.º, n.º 3 e 4, do TUE) e participa nos trabalhos do Conselho Europeu (artigo 15.º, n.º 2, do TUE).

semanas com os candidatos a comissários indicados pelos Estados-Membros, de onde resultam: Áustria: *Johannes Hahn*; Bélgica: *Didier Reynders*; Bulgária: *Mariya Gabriel*; Croácia: *Dubravka Šuica*; Chipre: *Stella Kyriakides*; República Checa: *Věra Jourová*; Dinamarca: *Margrethe Vestager*; Estónia: *Kadri Simson*; Finlândia: *Jutta Urpilainen*; França: *Sylvie Goulard*; Grécia: *Margaritis Schinas*; Hungria: *László Trócsányi*; Irlanda: *Phil Hogan*; Itália: *Paolo Gentiloni*; Letónia: *Valdis Dombrovskis*; Lituânia: *Virginijus Sinkevičius*; Luxemburgo: *Nicolas Schmit*; Malta: *Helena Dalli*; Países Baixos: *Frans Timmermans*; Polónia: *Janusz Wojciechowski*; Portugal: *Elisa Ferreira*; Roménia: *Rovana Plumb*; Eslováquia: *Maroš Šefčovič*; Eslovénia: *Janez Lenarčič*; Suécia: *Ylva Johansson*. O Conselho Europeu indigitou *Josep Borrell* (Espanha) como alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança.

Uma vez que o Reino Unido se irá retirar da União em 31 de outubro de 2019, o Reino Unido não procedeu à nomeação de nenhum candidato para o colégio de membros da Comissão 2019-2024.

10 de setembro de 2019

Publicação no Diário da República portuguesa n.º 173 da Lei n.º 112/2019 que adapta a ordem jurídica interna ao Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia (JOUE L 283 de 31.10.2017, p. 1).

A Comissão Europeia propusera a criação de uma Procuradoria Europeia em 2013, com base no Tratado de Lisboa. A Eurojust (Unidade da União Europeia para a Cooperação Judiciária no Domínio da Ação Penal) constitui a base para a criação de uma Procuradoria Europeia, nos termos do artigo 86.º do TFUE. Já 22 Estados-Membros chegaram a um acordo político sobre a criação da nova Procuradoria Europeia no âmbito da cooperação reforçada<sup>27</sup>. Uma vez em funcionamento, a Procuradoria Europeia independente disporá de poderes de investigação e ação penal uma vez que a criminalidade não conhece fronteiras.

---

<sup>27</sup> Ver [https://ec.europa.eu/info/law/cross-border-cases/judicial-cooperation/networks-and-bodies-supporting-judicial-cooperation/european-public-prosecutors-office\\_en](https://ec.europa.eu/info/law/cross-border-cases/judicial-cooperation/networks-and-bodies-supporting-judicial-cooperation/european-public-prosecutors-office_en), consulta em 25/09/2019.

**DECISÕES (UE) 2019/1564, 1565, 1566 e 1567 DA COMISSÃO** de 4 de setembro de 2019, JOUE L 241 de 19.09.2019, pp. 6 e ss.

Decisão de registo de iniciativa de cidadania proposta sobre «Lutar contra as causas profundas da corrupção na Europa, através do corte dos fundos destinados a países com sistemas judiciais ineficazes após o prazo estabelecido», «Ações sobre a emergência climática» e «Salvar as abelhas e os agricultores! Rumo a uma agricultura que favoreça as abelhas para um ambiente saudável». Mas também não registar a proposta de iniciativa de cidadania europeia intitulada «Assegurar a conformidade da política comercial comum com os Tratados da UE e o cumprimento do direito internacional», visto que as ações solicitadas estão manifestamente fora do quadro de competências da Comissão para agir em conformidade com os Tratados da UE. O registo da iniciativa foi em 10 de setembro de 2019<sup>28</sup>.

24 de setembro de 2019

O Tribunal Geral da UE confirmou, pelo Acórdão no processo T-391/17 Roménia/Comissão<sup>29</sup>, a decisão da Comissão de registar a proposta de iniciativa de cidadania europeia «Minority SafePack – one million signatures for diversity in Europe» pois proposta está abrangida pela competência da Comissão que fundamentou suficientemente a sua decisão.

Resulta o processo da Decisão (UE) 2017/652 da Comissão de 29 de março de 2017 que regista parcialmente a proposta de iniciativa de cidadania europeia intitulada «Minority SafePack — one million signatures for diversity in Europe» (JOUE L 92 de 06.04.2017, pp. 100 a 104). O objeto desta iniciativa de cidadania é convidar a União Europeia a melhorar a proteção das pessoas pertencentes a minorias nacionais e linguísticas e a reforçar a diversidade cultural e linguística na União. Esta proposta fora recusada pela Decisão C(2013) 5969 da Comissão, de 13 de setembro de 2013. Os organizadores da ICE

---

<sup>28</sup> Conforme o Comunicado de imprensa da Comissão IP/19/5516, em [https://europa.eu/rapid/press-release\\_IP-19-5516\\_pt.htm](https://europa.eu/rapid/press-release_IP-19-5516_pt.htm).

<sup>29</sup> Em <http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?jsessionid=90E3F11771DCBEFFAD4C9C0ADC397F18?text=&docid=218121&pageIndex=0&doclang=PT&mode=req&dir=&occ=first&part=1&cid=1423357>, consulta em 25/09/2019.

contestaram a decisão da Comissão no Tribunal Geral da União Europeia que, no acórdão de 3 de fevereiro de 2017 (processo T-646/13), anulou essa decisão. A fim de tomar as medidas necessárias para dar cumprimento ao acórdão do Tribunal Geral, foi adotada uma nova decisão da Comissão sobre o pedido de registo da proposta de iniciativa de cidadania, agora confirmada<sup>30</sup>.

**REGULAMENTO (UE) 2019/1673 DA COMISSÃO** de 23 de julho de 2019, JOUE L 257 de 08.10.2019, pp. 1 a 3.

Regulamento Delegado que substitui o anexo I do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a iniciativa de cidadania europeia (JOUE L 130 de 17.05.2019, p. 55) que adapta o à saída do Reino Unido. Assim, será aplicável a partir do dia seguinte à data em que os Tratados deixarem de ser aplicáveis ao Reino Unido, em conformidade com o artigo 50.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA, JOUE L 261 de 14.10.2019, pp. 97 a 99.

Decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 1 de outubro de 2019 que adota regras internas relativas à limitação de certos direitos dos titulares de dados em matéria de tratamento de dados pessoais pelo Tribunal de Justiça da União Europeia no exercício de funções não jurisdicionais, tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados (JOUE L 295 de 21.11.2018, p. 39).



(imagem no JOUE mencionado)

<sup>30</sup> Ver o comunicado de imprensa em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2019-09/cp190120pt.pdf>, consulta em 25/09/2019.

2019/C 352/16, JOUE L 261 de 18.10.2019, p. 16.

Nova face nacional de moeda de dois euros destinada à circulação emitida por Malta, comemorando a natureza e o ambiente.

O desenho foi criado por um estudante e apresenta uma árvore de frutos e uma representação estilizada do sol. No canto inferior esquerdo, o nome do país emitente, «MALTA», e, por baixo, o ano de emissão, «2019».

No anel exterior da moeda estão representadas as 12 estrelas da bandeira europeia.

**DECISÃO 2019/1798 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO** de 14 de outubro de 2019, JOUE L 279 de 28.10.2019, pp. 1 e 2.

Decisão que nomeia *Laura Codruta Kövesi* como primeira Procuradora-Geral Europeia da Procuradoria Europeia, por um período, não renovável, de sete anos, com início em 31 de outubro de 2019, resultando do acordo entre o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia de 25 de setembro de 2019.

**REGULAMENTO (UE) 2019/1799 DA COMISSÃO** de 22 de outubro de 2019, JOUE L 279 de 28.10.2019, pp. 3 a 8.

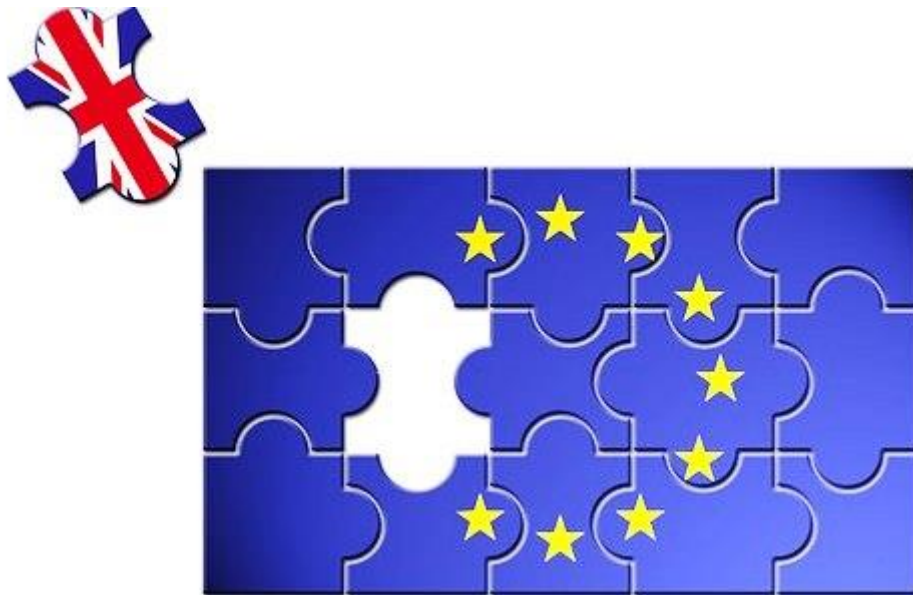
Regulamento de Execução que estabelece as especificações técnicas a que devem obedecer os sistemas de recolha em linha, nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a iniciativa de cidadania europeia (JOUE L 130 de 17.05.2019, p. 55). Este vem revogar, em 1 de janeiro de 2020, o Regulamento (UE) n.º 211/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, sobre a iniciativa de cidadania (JO L 65 de 11.3.2011, p. 1) que estabeleceu as normas e procedimentos aplicáveis à iniciativa de cidadania europeia<sup>31</sup>.

---

<sup>31</sup> Ver, da autora, “A entrada em vigor do direito de iniciativa de cidadania europeia”. *Revista Jurídica*. Porto, Universidade Portucalense Infante D. Henrique. N.º 15 (2012), pp. 49 a 56. ISSN 0874-2839. Ainda MAGALHÃES, Maria Manuela; ALVES, Dora Resende e FERREIRA, Maria João. “The value of new technologies in participatory democracy – the case of the european citizens’ initiative”. *Doxa Comunicación*, 28, enero-junio 2019, pp. 37-53. e-ISSN: 2386-3978. <https://doi.org/10.31921/doxacom.n28a02> . URI: <http://hdl.handle.net/11328/2841>.

**DECISÃO (UE) 2019/1810 DO CONSELHO EUROPEU** de 29 de outubro de 2019, JOUE L I 278 de 30.10.2019, pp. 1 a 3.

Decisão tomada com o acordo do Reino Unido, que prorroga o prazo previsto no artigo 50.º, n.º 3, do TUE, isto no seguimento de, em 29 de março de 2017, o Reino Unido ter notificado o Conselho Europeu da sua intenção de se retirar da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica («Euratom»). A União Europeia negociou com o Reino Unido um acordo que estabelece as condições da sua saída, tendo em conta o quadro das suas futuras relações com a União.



(imagem em

[http://www.euroid.pt/pls/wsd/wsdinew0.imprimir\\_newsletter?p\\_new\\_id=11018](http://www.euroid.pt/pls/wsd/wsdinew0.imprimir_newsletter?p_new_id=11018),  
consulta em 31/10/2019)

TRIBUNAL GERAL 2019/C 372/02 e 2019/C 372/03, JOUE C 372 de 04.11.2019, pp. 2 e 3 a 7.

Critérios de atribuição dos processos às secções alterando o texto da decisão adotada em 3 de julho de 2019 (JOUE C 246 de 22.07.2019, p. 2) e constituição das secções e afetação dos juízes às 10 secções.

RESOLUÇÃO 2019/C 390/19 DO PARLAMENTO EUROPEU, de 19 de abril de 2018, JOUE C 390 de 18.11.2019, pp. 128 a 140.

Resolução referente ao Relatório Anual da Comissão, de 31 de maio de 2017, sobre a Política da Concorrência em 2016 (documento COM(2017)0285).

De notar o desfasamento de datas de aprovação e publicação do ato em causa.

JOUE – Jornal Oficial da União Europeia

TUE – Tratado da União Europeia

TFUE – Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, ambos na versão alterada pelo Tratado de Lisboa de 2007

Edição e propriedade:

**Universidade Portucalense Cooperativa de Ensino Superior, CRL**

Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 541 - 4200-072 Porto

Email: [upt@upt.pt](mailto:upt@upt.pt)